



CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
CONTRATO Nº 001/2024

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa MD Distribuidora de Livros LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4743197 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a MD Distribuidora de Livros LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.742/0001-43, sediada na Avenida Alameda Campinas, nº 433, Sala 82, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.404-901, neste ato, representado pelo Sr. Antônio Mendes da Silva Junior, Brasileiro, empresário, casado, portador do CPF [REDACTED] e RG: 1.050.840 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de livros destinados aos 02 (dois) primeiros anos do Curso de Medicina, a ser implantado nesta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 007/2022, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

1.2. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA acompanhará periodicamente a abrangência dos assuntos constantes nas disciplinas dos cursos relacionados acima, podendo sugerir novos títulos e assuntos de acordo com os seus interesses.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. vigência de: 05/01/2024 a 03/01/2025. Conforme Ata nº 001/2023 assinada em 10/01/2023 válida por 12 meses.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante dos catálogos/tabelas oficiais das editoras, correspondente aos livros, descontado o percentual único de 34,50% (trinta e quatro por cento), nos termos da proposta comercial.

3.2. O valor global estimado para as aquisições de livros, por parte da CONTRATANTE, é de R\$ 163.750,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), valor este decorrente da dotação orçamentária do exercício de 2024, servindo apenas como limite, não vinculando a CONTRATANTE à sua utilização integral.



3.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, vinculados aos fornecimentos, atestados pela Fiscal do Contrato, o Servidor Astrogildo Leite Gomes, tendo a AESGA o prazo de até 08 dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.]

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se, mediante autorização de fornecimento, a entregar os produtos a que se refere a presente licitação de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e proposta de preços, na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, situada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, de segunda a sexta, exceto feriados, das 10h às 17h, no Setor da Biblioteca.

4.2. O prazo de entrega dos produtos, contados a partir da data de solicitação formal por parte da CONTRATANTE, será:

I - até 20 (vinte) dias corridos para os títulos disponíveis no mercado do Estado de Pernambuco;
II - até 30 (trinta) dias corridos para os títulos que se encontram no mercado, fora do Estado de Pernambuco;

III - Quando os produtos encontrarem-se com a edição esgotada, bem como quando não estiverem disponíveis no mercado interno, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação;

IV - A contratada se obrigará, no caso de edição esgotada, a providenciar a substituição por outro título indicado pela Autarquia, conforme ao inciso I e II do subitem 4.2., após formalização do pedido;

V - A contratada se obrigará a fornecer os títulos com as edições mais atualizadas no mercado.

4.3. O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela Biblioteca Central da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

II - Definitivamente, pela Biblioteca Central e Departamento de Patrimônio da CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação;

III - A Biblioteca Central da CONTRATANTE fará o acompanhamento do contrato e a fiscalização do fornecimento do material bibliográfico, podendo sustar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

IV - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.1700.0000 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – AESGA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- a) Fornecer cotação dos livros em até 3 (três) dias úteis, após solicitação formal do departamento responsável;
- b) Fornecer o objeto deste instrumento contratual de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- c) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pela CONTRATANTE;
- d) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante a CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- e) Manter a Biblioteca Central Prof.^a Ivonita Alves Guerra, da AESGA, atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos e forneçam materiais audiovisuais, cujos assuntos sejam do interesse da CONTRATANTE encaminhando-lhe exemplares (catálogos juntamente com a tabela de preços respectiva) do material para análise e seleção;
- f) Comunicar ao Setor de Biblioteca da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;
- h) Comunicar, por escrito, ao Setor de Biblioteca da CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da Biblioteca da AESGA;
- j) Apresentar, juntamente com a sua nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal/fatura) das editoras e, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- m) Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação/editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias corridos após solicitação formal;
- n) Enviar carta/ofício da editora responsável pela publicação e distribuição, que comprove que o material solicitado encontra-se esgotado no mercado. Da mesma, deve enviar carta/ofício quando o material voltar ao mercado, independentemente de nova solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal.
- o) Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.
- p) A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigido no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- r) Informar a AESGA de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;



s) Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o livre acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- d) Encaminhar à CONTRATADA a relação dos livros, solicitando a respectiva listagem atualizada com preços unitário e total da editora e preços unitário e total com o desconto acordado neste certame;
- e) Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas e catálogos das editoras;
- f) Receber e analisar os pedidos de fornecimento dos livros efetuados pelos departamentos e faculdades mantidas pela CONTRATANTE;
- g) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula terceira do presente Contrato.
- i) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;
- j) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;



d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2024.

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MENDES DA SILVA FERNANDO MENDES
JUNIOR:40151077487 DA SILVA
JUNIOR:4[REDACTED]

Leonilla M^a Meneses Mendonça Passos

Presidente da AESGA em exercício

CONTRATANTE

Antônio Mendes da Silva Júnior –
Representante

MD Distribuidora de Livros LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: